



## MUNIICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 1462 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

*“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Miradouro e dá outras providências”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miradouro – Minas Gerais, com espeque no artigo 37, inciso X, da CF/88, no artigo 21, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e no artigo 32, inciso I, da Resolução 04/2003, que instituiu o Regimento Interno desta Casa Legislativa, propôs, e o plenário da Câmara aprovou, e eu, Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder a revisão geral anual do vencimento base de seus Servidores e do subsídio de seus Agentes Políticos, no percentual de 2,06 % (dois vírgula zero seis por cento), vinculado ao Índice Nacional De Preços ao Consumidor/2017 (INPC/2017), referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2017.

**Parágrafo único** - Em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo, os valores constantes do Anexo III, da Resolução 01/2007, a qual dispõe sobre os planos de cargos e salários, será acrescido do percentual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento).

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Miradouro, 21 de março de 2018.

*Almiro Marques de Lacerda Filho,  
Prefeito Municipal*